



Número: **0804993-69.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33556 733	24/08/2020 22:32	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
33556 747	24/08/2020 22:32	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
33556 746	24/08/2020 22:32	<a href="#">PROCURAÇÃO.</a>	Procuração
33556 744	24/08/2020 22:32	<a href="#">DOC PESSOAL E COMP. DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Identificação
33556 743	24/08/2020 22:32	<a href="#">CTPS</a>	Outros Documentos
33556 742	24/08/2020 22:32	<a href="#">ATESTADOS MÉDICOS</a>	Outros Documentos
33556 741	24/08/2020 22:32	<a href="#">BO</a>	Outros Documentos
33556 739	24/08/2020 22:32	<a href="#">COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO</a>	Outros Documentos
33556 740	24/08/2020 22:32	<a href="#">DOC. MÉDICA</a>	Outros Documentos
33565 598	10/09/2020 14:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Petição Inicial em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

**JOSÉ SAVIO DA SILVA FREITAS**, brasileiro, união estável, vendedor, portador do CPF de nº: 110.882.464-19, residente e domiciliado na Rua Estanislau de Farias Amorim, nº 45, Bairro Mangabeira na cidade de João Pessoa/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

### **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

#### **COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

### **DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





## DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 08/03/2020, quando em via pública da Rua Nereide Barbosa dos Anjos, próximo ao restaurante Cupim no bairro de Mangabeira, quando conduzia a motocicleta Marca Honda Bros 150, cor preta ano e modelo 2012, chassi de nº 9C2K0500CR554169 de placa OHZ-9542, colidiu com um veículo Ford Fiesta que vinha em sua direção oposta, que do impacto veio cair ao solo e sofreu lesões graves, sendo socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa-PB, , conforme descrito em prontuário médico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como: **FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ONDE FOI SUBMETIDO À CIRURGIA DE OSTEOSSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS/SUTURA)**, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforma e demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização







financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

***Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA***

***340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não***





*pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao*

*seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidez permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei n.º 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;





02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

**08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;**

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

**10 – Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.**

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 24 de Agosto de 2020**





**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**- Advogado - OAB/PB 24.614**





## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

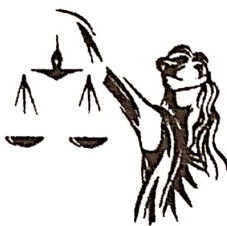
5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(assinatura – carimbo – CRM)





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

**OUTORGANTE:** JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS,  
brasileira(o), UNIDO ESTAVEL VENDEDOR, portador da Cédula de Identidade  
nº: 3.694.504 SSOS/PB inscrito no CPF nº: 330.188.214/64-19, residente e  
domiciliado na Rua ESTANISLAU DE FATIMAS ANORM, Nº 45,  
Bairro, MANGABEIRA, na Cidade de JOAO PESSOA - PB.  
Cep 58059-005 Fone: 98663-59690

**OUTORGADO:** **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado  
inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua:  
**professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida, na Cidade  
de João Pessoa/PB, 986434993.**

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do  
Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta  
Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante,  
defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar,  
desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar  
compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a  
presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os  
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme  
e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo  
Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de  
04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária  
advocatória remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**,  
calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre  
na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem  
comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

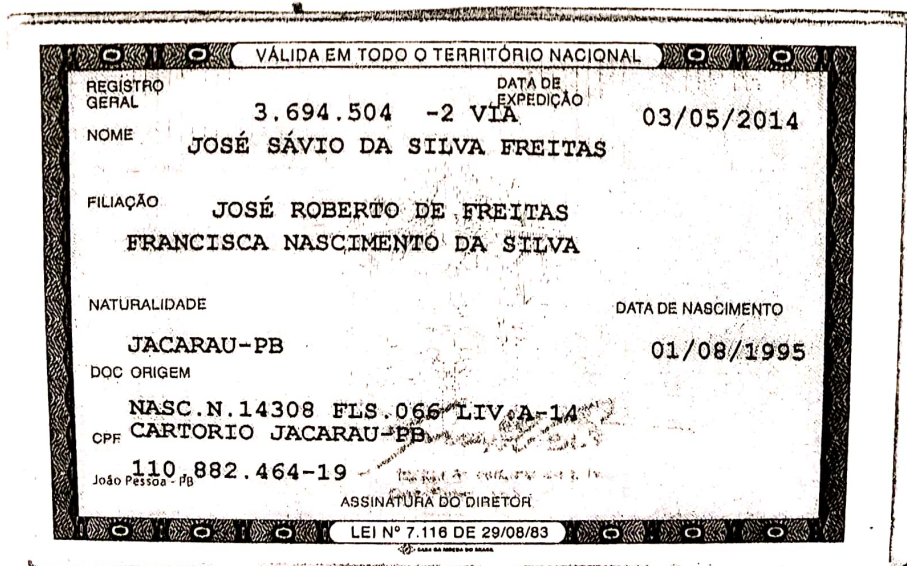
João Pessoa/PB, 28 de julho de 2020

JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS  
Outorgante/Declarante

Digitalizado com Cam







Digitalizado com Cam





# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA**

**70676356**

**REFERENCIA**

**JAN/2020**

**CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS**

**PHELIPE SANTOS BEZERRA**  
**RUA ESTANISLAU DE F. AMORIM, 45/C - 1 ANDAR -**  
**MANGABEIRA JOAO PESSOA PB 58059- 005**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001-085-154-0047-000-000	1	0	0	0	0	

Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y12N071648	20/05/2013	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
554	561	7	33	20/02/2020

HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. AGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.
DEZ/2019 7	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
NOV/2019 8	TURBIDEZ 0	0
OUT/2019 5	CLORO 0	0
SET/2019 6	COL.TERMOT 0	0
AGO/2019 5	COR 0	0
JUL/2019 2	COL.TOTAIS 0	0
MEDIA(M) 5	DADOS REFERENTES A: NOV/2019	

DATA DA IMPRESSÃO: 21/01/2020      HORA DA IMPRESSÃO: 14:47:34

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 10/2019		0,75
JUROS DE MORA 10/2019		0,50

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: **02/02/2020**

**Total a Pagar:**

**R\$ 39,16**

Digitalizado com Cam





## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 162.99486.22-9

NÚMERO 8328699

SÉRIE 0040

UF PB

*Jose Carlos do Silva Freita*

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



VÁLID

Digitalizado com Cam







## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

## CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
...../...../.....	...../.....	.....	...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
...../...../.....	...../.....	.....	...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
...../...../.....	...../.....	.....	...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
...../...../.....	...../.....	.....	...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

06

## CONTRATO DE TRABALHO

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: RAQUEL DOS SANTOS GUEDES  
C.N.P.J:31.799.798/0001-07  
Endereço: Rua Martiniano Rodrigues Ramalho,  
105 - Funcionários II  
Município: João Pessoa PB  
Esp. do Estabelecimento:  
Cargo: VENDEDOR DE SERVIÇOS  
CBO:5241-05  
Data de Admissão: 01/06/2019  
Livro Registro: 001  
Registro Numero: 000006  
Salário: 1.110,00  
(Hum Mil Cento e Dez Reais)

Raquel dos Santos Guedes  
RAQUEL DOS SANTOS GUEDES

DATA DE SAÍDA: 31 DE Junho DE 2020  
Raquel dos Santos Guedes  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO C. TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº .....  
FGTS Nº DA CONTA: .....

07

Digitalizado com Cam



### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Hope serv. com de teleco  
municiação LTDA  
CGO/CPF/CEI: 27.023.481/0001-07  
ENDEREÇO: R. Clemente Pessoa 279  
CXPST 117, Torre  
MUNICÍPIO: São Paulo UF: SP  
ESP. DO ESTABELECIMENTO:  
CARGO: Vendedor CBO Nº: 521110

DATA DE ADMISSÃO: 13 DE julho DE 2020  
REGISTRO Nº: FLS. / FICHA  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.155,00 (um  
mil cento e cinquenta e cinco reais)  
R. João José Mesquita de Almeida

DATA DE SAÍDA: DE DE  
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA  
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº:  
FGTS Nº DA CONTA:

08

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: .....  
CGO/CPF/CEI: .....  
ENDEREÇO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....  
ESP. DO ESTABELECIMENTO: .....  
CARGO: ..... CBO Nº: .....

DATA DE ADMISSÃO: DE DE  
REGISTRO Nº: FLS. / FICHA  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:  
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA  
1ª 2ª

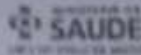
DATA DE SAÍDA: DE DE  
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA  
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº:  
FGTS Nº DA CONTA:

09

competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, podendo reclamar, conciliar,





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

José Sávio da  
Silva Freitas

Paciente el 03 semanas de  
post-operatório fracture de  
dois dedos distal do carpo esc. +  
lesão do antec. radioulnar dis-  
tal esc.

Aproximado boa avaliação  
clínica e radiográfica.

Deverá ficar afastado de  
suas atividades laborais por  
pelo menos 90 (noventa)  
dias

CID: S52.3

02/04/2020

Assinatura e Carimbo

Dr. Tiago Vanomark  
Ortopedia/Cirurgia da Mão  
CID: S52.3/RQE 5489







**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 043025.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 043025.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 09:06 min do dia 07/07/2020, na Delegacia Online, **jose savio da silva freitas**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão vendedor, natural de Jacaraú, nascido(a) em 01/08/1995, idade 24, estado civil União Estável, de cor Parda, filho(a) de francisca nascimento da silva e jose roberto de freitas, CPF 110.882.464-19, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Estanislau de Farias Amorim, nº 45, complemento casa, bairro Mangabeira, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58059005, telefone(s) 8398663-5969, registrou o seguinte:

**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 08/03/2020 17:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: rua nereide barbosa dos santos, mangabeira, João Pessoa/PB.

**Material(is) Envolvido(s)**

**Outros Documentos:** Identificação Principal: motocicleta. Descrição: vítima de colisão carro e moto por volta das 17:30 horas do dia 08 de março de 2020 em via publica de mangabeira.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

que foi vítima de uma colisão no dia 08 de março de 2020, por volta das 17:30 horas, em via publica da Rua Nereide Barbosa dos Anjos, próximo ao Restaurante Cupim no bairro de Mangabeira, quando conduzia sua motocicleta da Marca Honda Bros 150 cor preta ano e modelo 2012 chassis n. 9C2K0500CR554169 de Placas OHZ-9542-PB licenciada em nome de BRAULIO ARAUJO DE PAIVA COSTA, colidiu com um veículo Ford Fiesta que vinha em sua direção oposta, que do impacto veio a cair no solo sofrendo fratura da mão esquerda, que foi socorrido por terceiros para o Hospital Trauminha de Mangabeira, onde foi submetido a tratamento medicos.

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



Nº 043025.01.2020.0.00.704 1/2

**Digitalizado com Cam**



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

x Jose savio da silva freitas 3FAEFA418B7D673B64AB48BD87D3E91F  
jose savio da silva freitas Código de Controle

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



Nº 043025.01.2020.0.00.704 2/2

Digitalizado com Cam





**SINISTRO 3200259827 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO *Comprev***

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS****CPF/CNPJ: 11088246419****Posição em 28-07-2020 13:35:26**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Digitalizado com Cam



**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME : <i>JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS</i>					ENF.07	LEITO123
IDADE : 24ANOS	SEXO masc	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>			
DATA DE ADMISSÃO 08-03-2020	DATA DE ALTA 12-03-2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RADIO ULNAR DISTAL ESQUERDA</i>					CID <i>S 52</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio</i>						
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO					COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )						
ÓBITO						

**RESUMO CLÍNICO** (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)  
*Paciente portador (a) de Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RADIO ULNAR DISTAL ESQUERDA FOI submetido(a) a tratamento com redução cruenta com fixação interna com placa e parafuso E FIO DE K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.*

**ORIENTAÇÕES PÓS ALTA**

**DIETA:** *Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...*

**REPOUSO:** Relativo em casa por **15** dias.  
 Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.  
 Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** *CEFALOXINA, PROFENID, DIFTRONA.*

**RETORNO:** Ao posto de saúde em **21** dias.  
 Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em **7** dias para revisão *Dr. TIBÉRIO VANOMARK*

Antonio F. Netto  
 CRM 1089

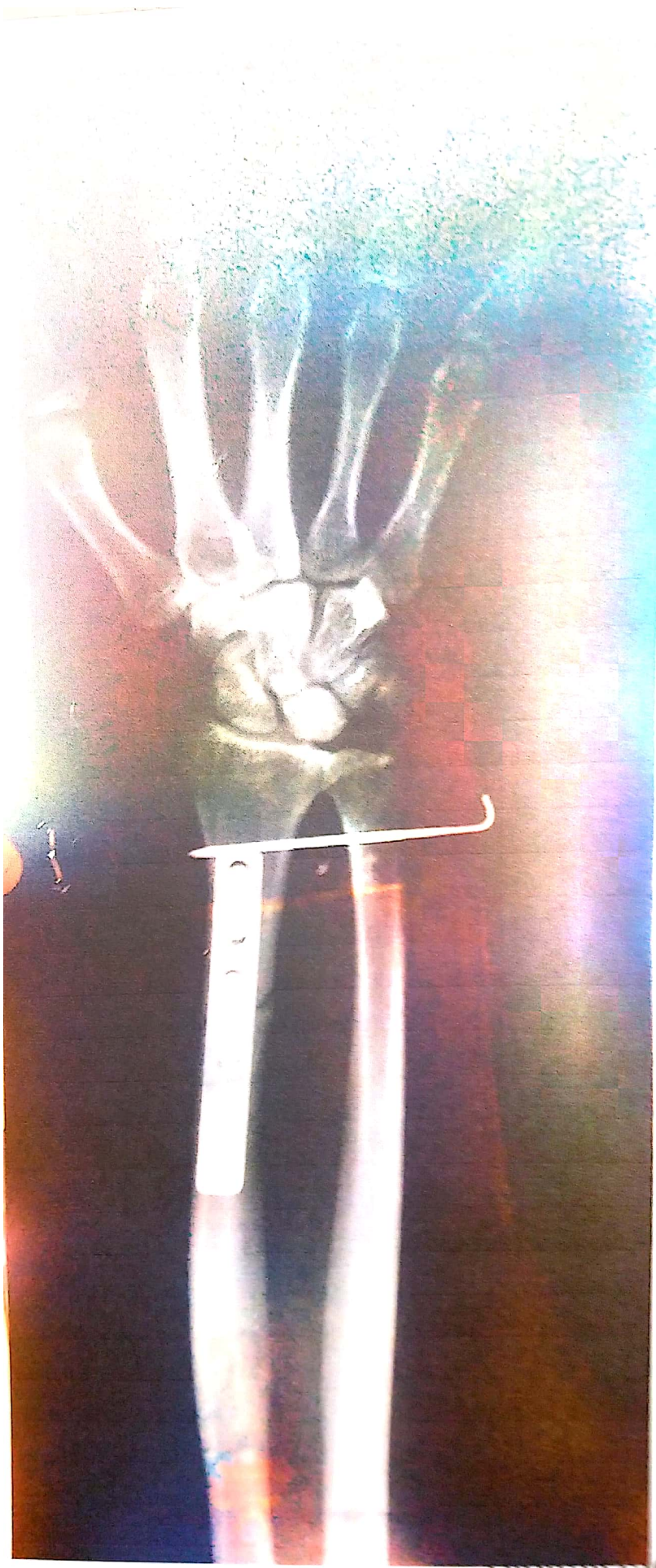
12-03-2020  
 DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Digitizado com Cam







Digitizado com Cam





Digitalizado com Cam



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY

Ficha Nr: 307860

Atd: Nao Regulad

ENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N

Data: 08/03/2020

56-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980

Hora: 17:15:42

FAX: ( ) - CNPJ:

Recepcionista: JUSSARA MANUELA BENTO

Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS

Num. Prontuario: 2020.03.000835

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: 704804583325142 Sexo: M IDENTIDADE: 3694504 Fone: 988130544

Natural: JACARAU/PB Data Nasc.: 01/08/1995 Id: 24 ano(s)

End.: RUA ESTANISLAU DE FARIAS AMORIM, 45

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Pai: JOSE ROBERTO DE FREITAS

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: VENDEDOR SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Rel.: O MESMO

Tel/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: CARONA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem	[ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado	[ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia	[ ] Dispineia
Glicemia:	IMC:	[ ] Diarreia	[ ] Agitado
Ci. Abd:	O2%:	[ ] Regular	[ ] Chocado
		[ ] Vomito	

Queixa Principal

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

suorose de rosto no sh. sol. rx.

Diagnostico

| Conduta

Rodis

Prescricao

| Horario da medicacao

OT: intermédio  
PTO emerg

Dr. Roberto Francisco de Mello  
Ortopedia-traumatologia  
CRM 8807

Digitalizado com Cam







### FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Joel Sauer Data da Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

QPD: \_\_\_\_\_  
 HDA: Ex rodio

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

O Dr. J. Luciano Santos Netto  
 Médico - Clínica de Diagnóstico  
 e Tratamento de Doenças  
 Crônicas - Mangabeira - PB

**Interrogatório Sintomatológico:**  
**Geral:**  Febre  Astenia  Anorexia  Perda de Peso \_\_\_ Kg em \_\_\_  Prurido  Sudorese  
 Calafrios  Alopecia  Adenomegalias  Icterícia  Tonturas  Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeça e Pescoço:**  Cefaléia  Espirros  Rinorréia  Obstrução Nasal  Epistaxe  
 Dor de Garganta  Bócio  Rouquidão  Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

**AR e ACV:**  Dor \_\_\_\_\_  Tosse  Expectoração  Hemoptise  
 Dispneia  Palpitações  Desmaio  Cianose  Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**ABD:**  Dor \_\_\_\_\_  Pirose  Solução  Regurgitação  Hematêmese  Náuseas  
 Vômitos  Dispepsia  Diarréia  Mena  Enterorragia  Constipação  Aumento de volume

**AGU:**  Disúria  Incontinência  Retenção  Poliúria  Oligúria  Noctúria  Hematúria  
 Mal Cheiro  Corrimento  Outras: \_\_\_\_\_

**SME:**  Dor \_\_\_\_\_  Rigidez pós-reposu  Defôrmidades  
 Artralgia  Calor  Rubor  Edema  Crepitação  Fraqueza  Atrofia  Espasmos

**SN e PSQ:**  Insônia  Sonolência  Convulsões  Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
 Amnésia  Libido  Humor \_\_\_\_\_

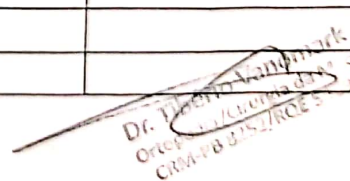
Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitizado com Cam





### RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>João Sívio de Silva Freitas</i>				Registro:	
Idade: <i>24</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>11/03/2020</i>	Cirurgião: <i>Tibério Vasconcelos</i>			1º Assistente: <i>Lauer</i>	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia: <i>Fluo</i>		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fract. fechada do osso +</i>					
<i>do osso A360 E09.</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O osso</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Redução + fixação no osso</i>					
<i>do osso A360 E09</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim		Descreva:	
		2 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não			
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim			
		2 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitalizado com Cam



**DESCRIÇÃO DA CIRURGIA**

**Posição e Preparo:**

- 1) Pac. em DPV sob anest. geral
- 2) Anest. central, coloc. campos estéril + ECG + M&E

**Incisão:**

- 3) Incis. dorsal antebraço por via Terepau-
- 4) Incis. el. flex.

**Achados:**

- 5) Fract. dist. rádio
- 6) Luxac. AFD

**Conduta:**

- 7) Reduc. fratura + fix. el. placa DCP do fun. 3.5 + do parafusos cortic. com.
- 8) Controle el. escápula
- 9) Reduc. e fix. do AFD el. fio K. 2-0
- 10) Tst. do pron. - supn.
- 11) Fechamento el. placas
- 12) Retir. do gesso
- 13) Curativo + tela autoades. (E)
- 14) de RPA

**Fechamento:**

**OBS:**

Dr. Tibério Vanomark  
Ortopedia/Cirurgia de Mão  
CRM-PB 8252/RQE 5489

Data: 11/03/2020

MÉDICO/CRM

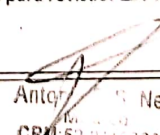
Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitalizado com Cam





**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME: <i>JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS</i>						
IDADE: 24 ANOS	SEXO: masc	COR:	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.07	LEITO123	
DATA DE ADMISSÃO 18-03-2020		DATA DE ALTA 12-03-2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA //		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RADIO ULNAR DISTAL ESQUERDA</i>					CID S 52	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio</i>						
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDIÇÕES DE ALTA X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )						
OBJETO						
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>paciente portador (a) de Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RADIO ULNAR DISTAL ESQUERDA FOI submetido(a) a tratamento com redução cruenta com fixação interna com placa e parafuso E FIO DE K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>						
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA						
OBJETIVO: <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>						
REPOUSO: Relativo em casa por <b>15</b> dias. Retorno às atividades sem esforço físico em <b>30</b> dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em <b>45</b> dias e com esforço maior em <b>90</b> dias.						
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "Inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>CEFALEXINA, PROFENID, DAPIRONA.</i>						
RETORNO: Ao posto de saúde em <b>21</b> dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em <b>7</b> dias para revisão. <i>Dr. TIBERIO VANOMARK</i>						
12-03-2020 DATA			 Antq. Tiberio Netto CRM: 52 075223-0 ASS. MÉDICO / C.R.M.			





## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

Jose Sívio da  
Silva Freitas

Paciente el 03 semanas de  
pos-operatório fratura da  
diáfise distal do rádio eq. +  
lesão do artic. radioulnar dis-  
tal eq.

Apresenta boa evolução  
clínica e radiográfica.

Deverá ficar afastado de  
suas atividades laborais por  
pelo menos 90 (noventa)  
dias

CID: S52.03

02/04/2020

Assinatura e Carimbo

Dr. Tiémio Vanomark  
Ortopedia/Cirurgia da Mão  
FONE: 321-2/RCE 5489

Digitalização com Cam





## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Jose Solive de Sousa Neto portador(a) da identidade RG 3694524, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às      horas, portador(a) da patologia CID-10 S52.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 70 (noventa) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 12/03/2020

~~Dr. Tiago Venâncio~~  
~~Coordenador Clínico de MIO~~

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PD.

Digitalizado com Cam







Digitizado com Cam





Digitizado com Cam



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0804993-69.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS**  
Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é vendedor e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 33556743); já o valor das custas processuais é de R\$ 1.212,79 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).



Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, sobretudo considerando a natureza da demanda, e, somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, desde que a parte autora concorde em submeter-se a esta, com o laudo pericial apresentado na ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

